



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3661/02

Acrescenta o **parágrafo único** ao **art. 2°** da **Lei Municipal n° 3494, de 25 de agosto de 2000**, que dispõe sobre o “**Conselho de Alimentação Escolar – CAE**”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido o **parágrafo único** ao **art. 2°** da **Lei Municipal n° 3494, de 25 de agosto de 2000**, com a seguinte redação:

“**Art. 2°.**

.....

Parágrafo único. O “**Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo.”

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de maio de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino